

Serviço Público Municipal	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	06
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo nº 15.426/2020.

PARECER FAS n.º 94/DJUR/2020.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 20/2019.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 23/11/2020.

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela empresa RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFICIOS LTDA-ME., contra decisão da CPL que determinou a sua inabilitação, conforme consta na 2ª ata de realização da Concorrência Pública n.º 20/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de canteiros em áreas públicas do Município de Maricá - RJ.

De plano, as questões apontadas como irregulares pela recorrente são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise.

Dessa forma, os fatos alegados devem ser analisados pelos responsáveis técnicos de forma objetiva e fundamentada, conforme artigo 41 *caput* da Lei n. 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por último, conforme ensinamento do Doutrinador Marçal Justen Filho, “o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, São Paulo – 2012, p.657).

Confira-se a Jurisprudência do STJ:

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que



Serviço Público Municipal	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	07
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS 13005/DF, DJe 17/11/2008).

II. Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, como as questões levantadas são de ordem técnica, deverão ser analisadas e julgadas de forma objetiva e motivada, nos termos deste parecer.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

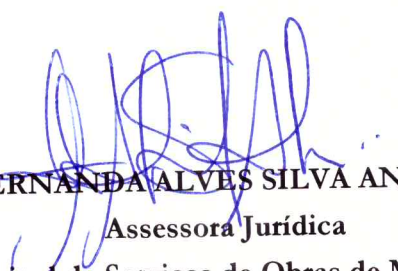
§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer, “*sub censura*”.

Ao Gabinete do Diretor Jurídico,

Em prosseguimento, para análise do presente Parecer que tem caráter orientador e opinativo, acerca das matérias colocadas em pauta. Carecendo, para adquirir caráter impositivo e legal, da ratificação do Diretor Jurídico.



FERNANDA ALVES SILVA ANDREI

Assessora Jurídica

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Serviço Público Municipal	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	08
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Processo nº 15.426/2020.

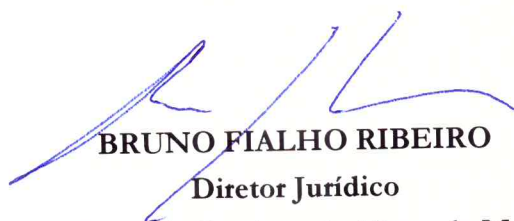
PARECER GDJ n.º 409/DJUR/2020.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 20/2019.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 25/11/2020.

A Diretoria Operacional de Parques e Jardins,

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar n.º 306, de 13 de dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico** o entendimento esposado no Parecer FAS n.º 94/DJUR/2020, que se trata de análise de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação referente a tomada de preços em epígrafe à luz da Lei n.º 8.666/93.

Opinamos pelo prosseguimento do feito nos termos do Parecer supracitado.



BRUNO FIALHO RIBEIRO
Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/112020
Folha	09
Rubrica	

Recurso

Processo nº: 15426/2020

Licitação: Concorrência Pública 20/2019.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Canteiros em Áreas Públicas Municipais de Maricá -RJ.

Licitante Recorrente: RR Construções e reformas de edifício LTDA-ME.

Data: 01/11/2020

I - Análise

De plano, em decisão prolatada na sessão do dia 04 de novembro de 2020 que inabilitou a Recorrente, sendo objeto do recurso: (i) da inabilitação da mesma.

Dessa forma, segue a análise abaixo do recurso, quanto

i. Da inabilitação da mesma:

II - Análise da Qualificação Técnica.

I - Análise

I.1. Qualificação Técnica.

11.4.3 - **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima	Avaliação Atendido <u>Sim/Não</u>	Observação
I	Pavimentação com lajotas de concreto	1.086,00 m ²	a) N	a) Empresa comprova quantitativo mínimo, porem em nome da empresa Oriente Construções Civil LTDA.
II	Plantio de grama em Placas	18.829,00 m ²	a) N	a) Empresa não comprova quantitativo mínimo exigido em edital, com somatório de atestados, e atestados em

"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	30
Rubrica	

				nome de empresa " Oriente Construções Civil LTDA"
III	Instalação de Meio Fio Reto	3.065,00 m	a) N	a) Empresa comprova quantitativo mínimo, porem em nome da empresa Oriente Construções Civil LTDA.

11.4.3.2 - **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber.

Item	Descrição dos Serviços	Avaliação Atendido Sim/Não	Observação
I	Construção, Supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de canteiros	a) S	a) Empresa comprova vínculo com engenheiro Civil, com expertise no serviço conforme CAT's apresentadas as fls.: 1417-1419;1435-1441;1452-1458
II	Construção, Supervisão, gerenciamento ou fiscalização de plantios de placas de gramas	a) N	b) O vínculo que a empresa apresenta é apenas com Engenheiro Civil responsável por gerenciamento, supervisão Construção ou fiscalização de obras de canteiros.

II – Conclusão

Isto posto, conclui-se pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela empresa. Informamos que a empresa não comprova todos os pré-requisitos quanto à **capacitação técnico-operacional**.

Além do mais a mesma não comprova vínculo com engenheiro agrônomo, responsável em " **Construção, Supervisão, gerenciamento ou fiscalização de plantios de placas de gramas**" Segundo o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – em sua **RESOLUÇÃO**

"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/112020
Folha	11
Rubrica	

Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, é obrigatório o engenheiro agrônomo para realização do serviço de plantio, de placas de gramas, ou outros tipos de folhagens, parques e jardins.

“Em seu Art. 1º - “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 -Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 -Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 -Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 -Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 -Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 -Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 -Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 -Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 -Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 -Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 -Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 -Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 -Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 -Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 -Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 -Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 -Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 -Execução de desenho técnico.

Art. 2º -Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos”

Art. 5º -Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:I -o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; **parques e jardins**(Grifo nosso); mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.



**Serviço Público Municipal	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/112020
Folha	12
Rubrica	

Informo ainda que existe decisões do referido órgão quanto a necessidade de engenheiro Agrônomo para execução do serviço **Construção, Supervisão, gerenciamento ou fiscalização de plantios de placas de gramas**

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.396
Decisão N°: PL-2695/2012
Referência:PC CF-2549/11
Interessado: Sonda Engenharia Ltda

Ementa: Conhece o pedido de reconsideração impetrado pelo Crea-DF e, no mérito, dá-lhe provimento para revogar a Decisão nº PL-1519, de 5 de setembro de 2012, mantendo o Auto de Infração nº 36.347/2009, lavrado em desfavor da empresa Sonda Engenharia Ltda.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 19 a 21 de dezembro de 2012, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal Luiz Ary Romcy, que trata pedido interposto pelo Crea-DF de reconsideração da Decisão nº PL-1519/2012, a qual deliberou em cancelar o Auto de Infração nº 36.347/2009, lavrado por infração à alínea “e”, art. 6º, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1519, de 5 de setembro de 2012, decidiu conhecer o recurso da empresa Sonda Engenharia e, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando o Auto de Infração nº 36.347/2009, lavrado em 4 de dezembro de 2009, por restar comprovado que o seu responsável técnico Engenheiro Civil João Carlos Pimenta tinha atribuições profissionais para exercer as atividades constantes no Atestado Técnico Sinduscon/DF – AT – 002/2006 – LO.139; considerando que na mencionada decisão plenária há as seguintes informações, retiradas das alegações da autuada: "3) O Engenheiro apontado como Responsável Técnico graduou-se em 1964 estando sob a égide do Decreto nº 23.569/33; 4) Na letra “b” do art. 28 do citado decreto, tem-se que uma das atividades do Engenheiro Civil é o estudo, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; 5) Depreende-se, portanto, que à época do Decreto, os Engenheiros Cíveis eram responsáveis pela edificação de edifícios com todas as suas obras complementares, onde poderia se incluir, por óbvio, o plantio de grama para execução de pequeno jardim"; considerando que a questão de existência ou não de profissional

"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/112020
Folha	13
Rubrica	

habilitado recai sobre a atividade de plantio de um pequeno jardim de 489,83m²; considerando que o art. 28 do Decreto nº 23.569/33 estabelece que os Engenheiros Civis podem ser responsáveis pelas obras complementares de edificações, o que inclui o plantio de grama para execução de pequeno jardim; considerando que o Engenheiro Civil João Mathias de Souza Filho, responsável técnico da interessada, tem atribuições conforme art. 28 do Decreto 23.569/33; considerando, desta maneira, que o profissional pode ser responsável técnico pelas obras complementares da edificação de que trata o Atestado Técnico SINDUSCON/DF – AT – 002/2006 – LO.139; considerando que ao se posicionar sobre "obras complementares" o Confea, por meio da Decisão PL-0237, de 21 de março de 1986, exarou que "a argumentação sobre o que se entende por obras complementares não é recente, dando lugar a uma série de interpretações, ora anexando-as à Edificação, ora conjugando-as ao Projeto dessa Edificação. No primeiro caso teriam o significado de completar, anexar, enquanto no segundo o de concluir, adicionar. As Obras Complementares, a nosso modo de ver, têm o intuito de completar a edificação, anexando alguma coisa a esta, no sentido de aprimorá-la. Em outras palavras, Obras Complementares e Edificação são coisas distintas que se completam"; considerando que, tempestivamente, em 19 de novembro de 2012, o Crea-DF protocolou o seu pedido de reconsideração da Decisão PL-1519/2012, Protocolo nº 4333/2012, alegando, dentre outras coisas, que: "1) Em que pese o entendimento do Confea em entender como complementar o preparo e substituição de terra para a plantação e forração em grama esmeralda, plantio de arbustos e palmeiras na obra em questão, este posicionamento não deverá prosperar devendo ser revisada a decisão em decorrência de erro de natureza técnica, vez que conforme o próprio relato técnico deste Conselho Federal entendeu que a legislação que conferia atribuição ao responsável técnico da obra em questão – engenheiro civil – não contempla jardinagem, preparo de solo e plantio de grama o árvores para este profissional, ao decidir de forma diversa do entendimento do constante no parecer nº 170/2012-GAC; 2) Ora, ao decidir no sentido de que obras complementares podem ser entendidas, também, como 'preparo e substituição de terra para a plantação e forração em grama esmeralda, plantio de arbustos e palmeiras' o Plenário do Confea dá início a múltiplas interpretações ao significado do termo 'obras complementares', contido na alínea 'b' do Decreto nº 23.569, de 1933. Certamente o preparo e substituição de terra para 'a plantação e forração em grama

"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/112020
Folha	14
Rubrica	

esmeralda, plantio de arbustos e palmeiras' não é um simples plantio de grama. 3) Por outro lado, o pequeno "jardim", citado pela interessada, corresponde a 489,83 m². Em um projeto paisagístico ou de jardim, essa área está longe de ser pequeno, pois envolve múltiplas ações do profissional, desde o projeto, seleção de espécies, seleção de forração, preparo do solo, plantio e implantação de sistema de irrigação. Isso é de fácil entendimento que não se trata de uma 'obra complementar'. Trata-se de um empreendimento que deveria ser executado por um profissional habilitado, isto é, engenheiros agrônomos ou técnicos de nível médio com habilitação específica"; considerando que o foco da discussão é a possibilidade de o engenheiro civil poder ou não ser responsável pela construção de jardim com a execução de obras de plantio de grama e outras espécies vegetais, e se este serviço se caracterizaria como obras complementares na edificação de edifícios; considerando o contido no Decreto n.º 23.196, de 12 de outubro de 1933, destacando-se no seu art. 9º, segundo o qual constitui também atribuição dos agrônomos ou engenheiros agrônomos "a execução dos serviços não especificados no presente Decreto que, por sua natureza, exijam conhecimentos de agricultura, de indústria animal, ou de indústrias que lhe sejam correlatas"; considerando que na alínea "b", art. 28, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não consta expressamente a atribuição para o engenheiro civil de construir jardins ou elaborar plantações de espécies vegetais, apenas o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; considerando que, quanto às atribuições dos técnicos agrícolas constantes no art. 6º, alínea "d", do Decreto n.º 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, observa-se que este profissional poderá se responsabilizar por obras de jardinagem, paisagismo e horticultura; considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução Confea n.º 218, de 29 de junho de 1973, havendo clara atribuição para execução de serviços em parques e jardins apenas para o engenheiro agrônomo e não para o engenheiro civil; considerando, assim, que os Serviços e Atividades de produção de sementes e mudas, plantio de espécies vegetal, tratamentos culturais e fitossanitários, adubação e irrigação, controle de pragas e doenças, nas diversas fases de produção, implantação e desenvolvimento vegetativo, exigem conhecimentos curriculares de recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, edafologia, fertilizantes e corretivos, processo de cultura e de utilização de solo, microbiologia agrícola, biometria, parques e jardins, especificados

"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	15
Rubrica	

no art. 5º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que segundo o art. 31 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, o Crea poderá solicitar revisão da decisão proferida pelo Plenário do Confea, se for detectado erro de natureza técnica ou administrativa, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do processo; considerando que na Decisão PL-1519/2012 o Confea entendeu que o engenheiro civil apresentado pela Sonda Engenharia pode sim ser responsável pela atividade do plantio de grama para execução de pequeno jardim de 489,83m², no local da autuação, haja vista se tratar de uma obra complementar da edificação; considerando que o Confea, atendendo a consulta da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal, emitiu a Decisão PL-0158, de 30 de junho de 1989, segundo a qual aos Engenheiros Civis não cabe, mesmo como atribuição afim, o plantio de gramíneas e outras espécies, vegetais; considerando que este Conselho Federal tem-se posicionado em vários momentos de que cabe ao engenheiro agrônomo, e não ao engenheiro civil, as atividades de plantio de gramíneas e outras espécies vegetais, tais como o observado nas Decisões PL-1822/2011; PL-1722/2010; PL-0736/2010 e PL-0998/2004; considerando que não encontramos nos normativos do Confea a definição do que seja “pequeno jardim”, tampouco qual o valor da área a partir da qual se teria um “grande jardim”; considerando a existência de erro de natureza técnica na Decisão PL-1519/2012, contrapondo-se ao disposto no art. 9º do Decreto nº 23.196/33, no art. 6º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, no art. 5º da Resolução Confea nº 218/73, além do disposto em várias decisões plenárias; considerando que assiste razão ao Crea-DF em autuar e multar a Sonda Engenharia por esta ter construído um jardim com uma área de aproximadamente 489,83m², executando as atividades de preparo e substituição de terra para a plantação e forração em grama esmeralda, plantio de arbustos e palmeira, sem constar no seus quadros um profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica por estes serviços, que no caso em comento poderia ser um engenheiro agrônomo ou um técnico desta modalidade, apenas cabendo ao Confea definir qual a dimensão da área a partir da qual o técnico estaria impedido de atuar, **DECIDIU** conhecer o pedido de reconsideração impetrado pelo Crea-DF e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a Decisão nº PL-1519, de 5 de setembro de 2012, mantendo o Auto de Infração nº 36.347/2009, lavrado em desfavor da empresa Sonda Engenharia Ltda, CNPJ n.º 00.313.809/0001-73, estabelecida no SCIA, Quadra 11, Conjunto 01, Lote 4, Brasília-

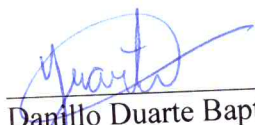


"Serviço Público Municipal"	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	16
Rubrica	

DF, por infração à alínea "e", art. 6º, da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, por esta empresa não ter nos seus quadros um profissional legalmente habilitado para a construção de um jardim com área de aproximadamente 489,83m², na qual coube a um engenheiro civil exercer as atividades de preparo e substituição de terra para a plantação e forração em grama esmeralda, plantio de arbustos e palmeiras no endereço acima citado, uma vez que caberia tal responsabilidade técnica ao engenheiro agrônomo ou a técnico desta modalidade, (Grifo Nosso) com aplicação de penalidade disposta na alínea "e", art. 73, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, c/c o art. 3º da Resolução n.º 508, de 26 de setembro de 2008, no valor de R\$ 3.818,00 (três mil, oitocentos e dezoito reais), valor este a ser devidamente corrigido na forma da lei. Presidiu a sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ARCILEY ALVES PINHEIRO, CASSIANO HENRIQUE MONTEIRO CORREA RAMOS, DIRSON ARTUR FREITAG, LUIS EDUARDO CASTRO QUITÉRIO, LUIZ ARY ROMCY, MAURICIO DUTRA GARCIA, MELVIS BARRIOS JUNIOR e WALTER LOGATTI FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais DIXON GOMES AFONSO, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, JULIO FIALKOSKI e MARCOS VINICIUS

Isto posto, conclui-se pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela empresa. Informamos que a empresa não comprova todos os pré-requisitos quanto à **capacitação técnico-operacional**. A empresa não comprova o quantitativo exigido em licitação: **Plantio de grama em Placas** que é cobrado um total de **18.829,00 m²**, e a empresa comprova **17.517,89m²**. restando assim a mesma inabilitada, além do mais os atestados apresentados pela empresa estão em nome da empresa **Oriente Construções Civil LTDA**.

Não obstante a empresa comprova à **capacitação técnico-operacional**, porem a mesma não comprova vínculo com engenheiro para realização do serviço de **Construção, Supervisão, gerenciamento ou fiscalização de plantios de placas de gramas**, e segundo resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é necessário a presença de funcionários deste ramo para realização do referido serviço. De trabalho com parques e jardins


Danillo Duarte Baptista e Souza
Engenheiro Civil - CREA/RJ Nº 201826623



Serviço Público Municipal	
Processo Número	15426/2020
Data do Início	10/11/2020
Folha	17
Rubrica	

Recurso Hierárquico

Processo nº: 15426/2020

Licitação: Concorrência Pública 20/2019.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Canteiros em Áreas Públicas Municipais de Maricá -RJ.

Licitante Recorrente: RR Construções e reformas de edifício LTDA-ME.

Data: 01/11/2020

No exercício de minhas atribuições, conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 306, de 13 de Dezembro de 2018, **Aprovo e Ratifico**, o entendimento apontado pelo engenheiro Danillo Duarte, que trata de análise de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao pregão Presencial em epigrafe à luz da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Francisco de Assis Ignácio Lameira
Diretor Operacional de Parques e Jardins

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo nº 15103/2020.
Requerente: LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo nº 15234/2020.
Requerente: TMK ENGENHARIA S/A
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo nº 15382/2020.
Requerente: LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo nº 15426/2020.
Requerente: RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

Município de Nova Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO Nº 02/CPL/SEMUS/FMS/21

PROCESSO Nº 2018/010.293

A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, torna público que selecionará através do Pregão Eletrônico, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE preparo e distribuição de alimentação pronta (café da manhã/desjejum, almoço, lanche e janta), para atendimento das necessidades das seguintes Unidades da SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde: CAPS - Centro de Atenção Psicossocial III 24h Jayr Nogueira, CAPS Infantojuvenil Dom Adriano Hipólito, CAPS AD Alcool e Drogas Vanderlei Martins, CAPS III Valverde, CAPS II Miguel Couto, UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Moacyr de Almeida Carvalho (Austin), UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Gisele Palhares Gouveia (Vila de Cava), SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 e SEMUS - Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos e especificados no Anexo VII - Termo de Referência. EDITAL A PARTIR DE: 21/12/2020 DAS 09:00 AS 17:00 HORAS. ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA: 08/01/2021 AS 11:00 HORAS. SALA DA CPL, situada na Rua Antonio Wilman nº 230 - Moqueta - Nova Iguaçu, ou pelo telefone (21) 3773-3035. Horário de Atendimento de 09:00 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**

Nova Iguaçu-RJ, 18 de Dezembro de 2020.

EVERTON COSTA DOS ANJOS

Pregoeiro - CPL/SEMUS/FMS

Id: 2288264

Município de São Gonçalo

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

-AVISO DE LICITAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 096/2020

Tipo: Menor Preço Itens

Processo nº 32.424/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de fórmula infantil para alimentação restrita de bebês recém-nascidos e crianças expostas ao vírus IST/AIDS e hepatites virais do Município de São Gonçalo - FMS/SEMUSDC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 06/01/2021, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382/2199-6329 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Antonio Carlos Sant'anna Junior

Pregoeiro

Mat. 122.362

Id: 2288294

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ
-AVISO DE LICITAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 097/2020

Tipo: Menor Preço Itens

Processo nº 36.859/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de Sonda Gastronômica para pacientes judiciais do município de São Gonçalo - FMS/SEMUSDC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 06/01/2021, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382/2199-6329 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Antonio Carlos Sant'anna Junior

Pregoeiro

Mat. 122.362

Id: 2288295

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ
AVISO DE SUSPENSÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 095/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Processo nº 34.326/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de tira de teste para Glicemia e Kits

de insumos com cessão de uso de equipamentos (Glicosímetro e Sistema de Infusão Contínua de Insulina) para atender a SEMSDC do Município de São Gonçalo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Após SOLICITAÇÃO do presidente da FMS (David Robert de Cresci Campos), fica SUSPENSO para que sejam esclarecidas e sanadas as impugnações do certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6442/2199-6329 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Antonio Carlos Sant'anna Junior

Pregoeiro

Mat. 122.362

Id: 2288398

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

-AVISO DE LICITAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO SRP FMS Nº 098/2020

Tipo: Menor Preço Lote

Processo nº 28.972/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de uniformes nas unidades de Saúde do Município de São Gonçalo como: Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças, Hospital Municipal Doutor Luiz Palmieri, Maternidade do Município Dr. Mário Najari, Hospital Infantil Darcy Vargas (PSI), Hospital de Retaguarda Gonçalves, Cemitério São Gonçalo, Cemitério São Miguel, Cemitério Pacheco e Cemitério Ipitã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 07/01/2021, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382/2199-6329 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Antonio Carlos Sant'anna Junior

Pregoeiro

Mat. 122.362

Id: 2288296

Município de São João da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 969/2020
TOMADA DE PREÇOS - 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, por meio do Presidente da CPL, torna público que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, no auditório do CIEP 265 Municipalizado Professora Gladys Teixeira, rua Barão de Barcelos, Centro, São João da Barra - RJ sessão para dar continuidade à licitação Tomada de Preços nº 006/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA C. M. SAUL DE OLIVEIRA E SILVA, SITUADA NO CARRAPICHO - ATAFONA - 2º DISTRITO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes. Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade das atas.**

São João da Barra, 18 de dezembro de 2020.

RÔMULO DE AQUINO FERREIRA

Presidente da CPL

Id: 2288425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 972/2020
TOMADA DE PREÇOS - 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, por meio do Presidente da CPL, torna público que ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, no auditório do CIEP 265 Municipalizado Professora Gladys Teixeira, rua Barão de Barcelos, Centro, São João da Barra - RJ sessão para dar continuidade à licitação Tomada de Preços nº 007/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA C. M. JOÃO RODRIGUES PINTO, SITUADA NO BAIRRO DE FATIMA - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, com a abertura dos envelopes de habilitação**

das empresas participantes. Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

São João da Barra, 18 de dezembro de 2020.

RÔMULO DE AQUINO FERREIRA

Presidente da CPL

Id: 2284426

Município de Pinheiral

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020
REPUBLICAÇÃO

Objeto: Aquisição de retroescavadeira zero hora, tipo centrada com mecanismo de giro central, tração 4x4, ano 2020; Data/Hora: 20/01/2021 às 09:30 horas;

Maiores informações e Retirada de Edital: Departamento de Licitações sito à Rua das Acácias, nº 13 Fundos 2º andar - Bairro: Ipê - Pinheiral. Tel.: (24) 3356-2368 Ramal: 237. E-mail: licitacoes@pinheiral.rj.gov.br ou ral@gmail.com ou www.bhmlicitacoes.com.br

Pregoeiro Titular

Id: 2286217

Município de Teresópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO Nº 163/2020
ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Teresópolis, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ERRATA referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2020. Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo Celso Dalmaso, situado na Avenida Feliciano Sodré nº 611, 3º andar - Várzea, Teresópolis/RJ, no horário de 09 às 18 horas. **Acessar a ERRATA na íntegra no site <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>**

Teresópolis, 18 de dezembro de 2020.

Eduarda Brandão Coutinho

Pregoeira

Id: 2288450

Município de Volta Redonda

PREFEITURA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020/FMS/SMS/PMVR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza hospitalar para atender o Hospital Municipal Dr. Munir Rafful da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DA LICITAÇÃO: 29/12/2020, às 14h30min - UASG: 926.850 -

EDITAL: www.portalv.com.br e www.comprasnet.gov.br UASG: 926.850-EDITAL: www.portalv.com.br

Tel.: (24) 3339-9624 - Pregoeiro: José Eduardo Cardoso Coradine

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/FMS/SMS/PMVR

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, torna público o Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Processo nº 0407/2020 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender o Centro Municipal de Saúde da SMS/PMVR, REALIZAÇÃO: 12/01/2021 às 09:00 min. Divulgação: UASG: 926.850-EDITAL: www.portalv.com.br e www.comprasnet.gov.br Info: (24) 3339-9626- Pregoeira: Fabiana T. Figueira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra para as câmaras de vacinas, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Dia: 06/01/2021 às 09h00min. EDITAL: www.portalv.com.br e www.comprasnet.gov.br UASG: 926.850. Cláudio de Alcântara Neves/Pregoeiro

Id: 2288215

Você precisa de um
certificado digital?
Que seja um da
Imprensa Oficial.

Agende seu horário
e receba seu certificado
na hora!

A partir de:
Pessoa Física R\$105
Pessoa Jurídica R\$130

Agendamento:
Site: certificadodigital.ioerj.com.br
Telefone: 0800 28 44 675

Locais de atendimento:
Edifício Menezes Cortes (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio
Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói

Descontos
especiais para:
ME
EPP/MEI
EIRELLI

Imprensa
Oficial

Matrícula n.º 700.028

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020	
Processo administrativo n.º	0139133
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18.
Objeto	Locação de veículos para transporte de pessoal, com condutor, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Data:	13/01/2020
Horário:	10hs
Local de Realização:	Rua Pedro Afonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro - Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>transparencia>licitacoes em andamento>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr@marica.rj.gov.br, telefones: (21) 97621-0837.

ELARAUAJ CUNHA
Chefe de Gabinete - IDR
Matrícula n.º 700.028

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente na Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e V do artigo 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 616 de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pela SOMAR, acrescido das demandas geradas em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, o expediente na SOMAR seguirá em normalidade e o ponto não será facultativo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de dezembro de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18437/2019.

PROCESSO: 18437/2019

CONTRATO: 121/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ELETROFER

CONTRATO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nº 1110, ÀS FLS 40.

ONCE SE LÊ:

"...VIGORANDO DE 19/11/2020 ATÉ 19/11/2021."

LEIA-SE:

"...VIGORANDO DE 18/11/2020 ATÉ 17/11/2021."

MARICÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

RENATO DA COSTA MACHADO

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 764/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13560/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E CENTRO DA

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE DOMÍNIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13560/2020, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 82,09 (OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, LEI 8666/93; LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 764/2020;

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020

MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
12354/2020	AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO
12819/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Maricá, 21 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,
Daniel Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 500.116

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11460/2020
Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELI
Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11537/2020
Requerente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11655/2020
Requerente: UNICOL CONSTRUTORA EIRELI
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11682/2020
Requerente: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11853/2020
Requerente: ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 15103/2020
Requerente: LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 15234/2020
Requerente: TMK ENGENHARIA S/A
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 15382/2020
Requerente: LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 15426/2020
Requerente: RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2019 - COMUNICADO
Processo Administrativo n.º 2744/2019

A Presidente da CPL - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que, a empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, foi considerada vencedora do certame, após análise de proposta de preço. Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, I, "a", Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

Vacinas indianas são negociadas para o Brasil

Cinco milhões de doses da Covaxin chegam até meados de março, diz ABCVAC

A Associação Brasileira das Clínicas de Vacinas (ABCVAC) informou neste domingo que o setor negocia a compra de cinco milhões de doses da Coraxin, imunizante contra a covid-19 fabricado pela farmacêutica indiana Bharat Biotech. O produto obteve último no sábado recomendação de uso emergencial na Índia, mas os dados de eficácia ainda são desconhecidos.

Por outro lado, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) informou ontem que o Ministério das Relações Exteriores está a frente das negociações relacionadas à importação das doses prontas das vacinas da Índia. O CEO do Instituto Serum, Adar Poonawalla, contou no domingo que o governo indiano não irá permitir a exportação de doses produzidas no país da Covishield, vacina contra a covid-19 desenvolvida pela AstraZeneca em parceria com a Universidade de Oxford. A Fiocruz chegou a anunciar que iria comprar a vacina.

A ABCVAC diz que cinco milhões de doses devem vir ao mercado brasileiro até meados de março. Isso, porém, depende de certificações do produto no País. Para ser aplicada, a vacina deve ser re-



Covaxin obteve recomendação de uso emergencial na Índia, mas os dados de eficácia ainda são desconhecidos

A vacina provocou uma resposta imune e levou a resultados eficazes em todos os grupos de controle sem eventos adversos ligados a ela

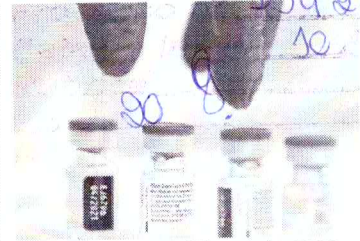
ABCVAC, em nota

gistrada ou receber aval para uso emergencial no Brasil. A fabricante da vacina precisa pedir essas permissões à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Uma delegação da associação irá à Índia na próxima semana para discutir a compra. "A vacina, administrada em duas doses com intervalo de duas semanas entre elas, induziu um anticorpo neutralizante, provocando uma resposta imune e levando a resultados eficazes em todos os grupos de controle, sem eventos adversos graves relacionados a vacina.

Na última fase antes da liberação para uso emergencial, foi aplicada em 26 mil voluntários em 22 localidades da Índia", diz a ABCVAC.

A Crixavin, por sinal, não poderá usar o procedimento de submissão contínua (apresentar aos poucos os dados de estudos de uma vacina para análise da agência reguladora) para pedir seu registro à Anvisa, já que não realizou testes clínicos no Brasil. A afirmação foi feita pela agência reguladora, que já fez contato com o laboratório Bharat Biotech.



Saúde quer vacinar grupos prioritários no primeiro semestre

Na rede privada, idosos na frente

Ordem é a do
Plano Nacional de
Imunização

Após a abertura de negociações por intermédio das clínicas particulares, o Ministério da Saúde informou ontem que a rede privada também deve seguir a ordem de vacinação de grupos prioritários prevista no plano nacional de imunização. Desta forma, mesmo que as clínicas devam oferecer primeiro a doses a profissionais específicos.

“Os grupos prioritários propostos pelo Ministério da Saúde em parceria com a Conass e Consamse, devem, a princípio, ser obedecidos mesmo que haja integração de clínicas particulares de vacinação

30 processo de imunização", disse o ministério em nota.

Em nota, o ministério também afirma que a vacinação no Brasil começará pela rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS). No cenário mais otimista, o governo federal quer começar a campanha em 26 de janeiro. A ideia é vacinar no primeiro semestre de 2021 grupos prioritários, que somam 49,6 milhões de pessoas, como profissionais de saúde e idosos. Essa etapa deve durar quatro meses. O restante da população, segundo o plano nacional de imunização, será imunizado nos 12 meses seguintes.

A Saúde ainda declara que o registro de dados sobre quais doses foram aplicadas na população. Para ser aplicada, a Covaxin deve ser registrada ou receber aval para uso emergencial no Brasil.

 **1. Edição do Boletim de Serviços**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - 76100-000
R. José Carlos Maciel nº 100 - J. C. Miguel
Japurá - PA, 66.000-000

 **2. Edição do Boletim de Serviços**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - 76100-000
R. José Carlos Maciel nº 100 - J. C. Miguel
Japurá - PA, 66.000-000

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

OBJETO DO PROCESSO Nº 002/2021/1973:
EMPRESA DE RADIOLOGIA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE
TOMOGRAFIA A DISTÂNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES
DO CENTRO DE IMAGENS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL AR JORGE
ELIAS MIGUEL

DATA/HORA DA SESSÃO 21/11/2021 – 10 HORAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPURÁ, SITUADO NA RUA
JAPURACANGA, 1706 - JAPURÁ - ANGARA DOS REIS - RJ, NO
AUDITÓRIO 2° ANDAR

RETIRADA DO EDITAL No Departamento de Licitação, mediante
diploma por este emitido, autenticado, lido em sua embalagem
original, ou, através de www.angra.rj.gov.br.

KATIA REGINA S. CORDEIRO
Presidente


 Fundação do Município
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - RUA 05 Nº 500
 Avenida República Jorge Elías Miguel
 Japurá - Roraima - Brasil


 Fundação do Município
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - RUA 05 Nº 500
 Avenida República Jorge Elías Miguel
 Japurá - Roraima - Brasil

REMARCAÇÃO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PROCESSO Nº 0202012822
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PELA PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE ITENS PARA INSCRIÇÃO, SELO DE MONITORIZAÇÃO, INSCRIÇÃO NUMERADA, ETIQUETA DE SUPRIR NAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL AR. JORGE ELIAS MIGUEL - HMU.

DATA/HORA DA SESSÃO: 2020/12/22 – 10h00
LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITAL AR. JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPURÁ, SITUADO NA RUA JAPURANGABA, 1700 – JAPURÁ – ANFÔR DOS REIS – RJ. Nº AUDITORIO 2º ANDAR

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante original, por meio eletrônico deixado em sua embalagem ou, através do site www.andara.rj.gov.br.

KATIA REGINA S. CORDEIRO
 Pregoeira

[illegible][illegible][illegible][illegible]

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE
MARICÁ - SOMAR**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020 – IMPUGNAÇÃO
Pelo processo administrativo nº 175/05/2020
Requerente: **EDSON CARLOS TORRES LIMA**
Destinatário: **INDEFERIMENTO**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE
MARICÁ - SOMAR**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2020 – IMPUGNAÇÃO
Pelo processo administrativo nº 175/05/2020
Requerente: **EDSON CARLOS TORRES LIMA**

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - RO
Fonofone: (67) 3321-1001 / 3321-1002
E-mail: prefeitura@japurarodriguez.ro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 2020013562

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GAL CRANEL PARA ATENDER DEMANDA DA FUNDAÇÃO JORGE ELIAS MIGUEL PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

DATA/HORA DA SESSÃO: 19/01/2021 – 10:00hrs
LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPURÁ, SITUADO NA RUA JAPORANGARA, 4700 – JAPURÁ – ANGARA DOS REIS – RJ – 1º AUDITÓRIO 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante o link, por meio eletrônico devidamente localizado em sua embalagem original ou, através do site www.angara-rj.gov.br.

KÁTIA REGINA S. CORDEIRO
Preceito

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE
MARICA – SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 – RECURSO
Processo Administrativo nº 13.102/2019
Requerentes: ULIANO SERGIOS DE LEMPA, URBANA CONSTRUTORA CIVIL LTDA
Despacho: DEBERRADO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCURRENCIA PUBLICA Nº 20/2019 – RECURSO
Processo Administrativo nº 152/2019
Prestador: TAV 3 - ENGENHARIA S.A.
Decisão: INDEFERIDO
Data: 28/10/2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCURRENCIA PUBLICA Nº 20/2019 – RECURSO
Processo Administrativo nº 152/2019
Prestador: TAV 3 - ENGENHARIA S.A.
Decisão: INDEFERIDO
Data: 28/10/2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE
 MARICÁ - SOMAR
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2019 – RECURSO
 Processo Administrativo nº 15142-2020
 Resoluções: 001/2019 e 002/2019
 Edital nº 001/2019
 Objeto nº 1/15142-2020

CLASSIMAS
LIGUE E
ANUNCIE: **2532-5000** O DIA